



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

PROJETO

1. OBJETO

Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de empresa para ministrar o curso “DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E A INSTRUÇÃO SEGURA DOS PROCESSOS DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES”, modalidade PRESENCIAL, para servidores lotados no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

EMPRESA: ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A;

ENDEREÇO: Av.: Sete de Setembro, n. 4698, 3º Andar, Curitiba-PR;

CEP: 80.240-000;

CNPJ: 86.781.069/0001-15;

CARGA HORÁRIA: 24 horas-aula;

LOCAL: Escola dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

QUANTIDADE DE VAGAS: 30 (trinta) participantes;

DATA DE REALIZAÇÃO: a definir

E-MAIL: lucas.rodrigues@zenite.com.br

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta capacitação encontra-se prevista no indicador n. 104 (aperfeiçoamento) do Plano de Capacitação biênio 2023/2024, anexado ao Cia. 0006975-55.2023.8.11.0000, motivo pelo qual **não passa** pelo conselho consultivo.

O modelo de gestão pública utilizado na nova Lei de Licitações, n. 14.133 de 2021, tem se mostrado cada vez mais importante diante da complexidade das alterações legislativas e dos meios e recursos tecnológicos que podem ser implementados, possibilitando aumento da eficiência e da eficácia no seu desempenho, ocasionando a melhoria da qualidade da governança pública. Para tanto, um dos alicerces de sustentação desse processo é a capacitação dos servidores públicos que atuam no planejamento das contratações públicas; é necessário que esses profissionais sejam preparados para exercer uma gestão voltada para resultados, tornando-se um agente transformador da gestão pública e da governança.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

O projeto também dá cumprimento a Resolução n.192/CNJ, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário:

Art. 2º, II – aperfeiçoamento: processo de desenvolvimento profissional contínuo e de competências estratégicas e essenciais para a melhoria da prestação jurisdicional.

Art. 4º, IX – aperfeiçoar os serviços judiciários prestados à sociedade, com prioridade para a primeira instância de jurisdição.

Art. 5º, A formação e o aperfeiçoamento dos servidores terão caráter permanente, desde o ingresso no Poder Judiciários e ao longo da vida funcional.

Art. 6º, A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciários serão desenvolvidos nas seguintes modalidades.

I – Formação inicial;

II – Formação Continuada.

§ 2º A formação continuada refere-se ao desenvolvimento das competências necessárias ao longo da vida funcional do servidor e compreende:

I – ações educacionais de ordem técnica, gerencial e comportamental.

Bem como, a Lei Complementar n. 301, de 15 de janeiro de 2008, que criou a Escola dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, que estabelece nos artigos 2º e 5º, a necessidade de promoção continuada de ações de capacitação, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores, conforme os artigos a seguir:

Art. 2º A Escola dos Servidores tem como objetivo o aprimoramento da atividade jurisdicional, mediante a promoção continuada de eventos, cursos presenciais e a distância e conferências sobre temas relevantes para a gestão judiciária, visando integrar, formar, aperfeiçoar e capacitar os servidores do Poder Judiciário para o desempenho de suas funções.

Art. 5º A Escola dos Servidores do Judiciário tem como finalidade: a) planejar, organizar, supervisionar, executar, orientar, articular e avaliar os programas de treinamento e capacitação que tragam benefícios aos servidores públicos e ao Poder Judiciário, integrando e adequando as ações de capacitação aos objetivos e metas institucionais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

3. OBJETIVO

Oferecer aos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso que atuam na área de Planejamento das Contratações Públicas, a atualização e preparo para realizar e atuar com segurança nas licitações e nos contratos administrativos destinados à prestação de serviços, permitindo ao servidor uma visão geral teórico/legal.

Nesse sentido os participantes terão o conhecimento do Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência; instrumentos que potencializam a eficiência, a eficácia e a efetividade dos processos de trabalho.

4. CARACTERÍSTICAS DA INEXIGIBILIDADE

O projeto será viabilizado por meio da contratação direta, no caso inexigibilidade de Licitação, conforme artigos 72, 73 e 74, inciso III, alínea f, ambos da Lei 14.133/2021, *in verbis*.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A contratação envolve situações semelhantes ao citado artigo, uma vez que contém serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional de notória especialização. Trata-se de tema específico, que necessita de aptidão, conhecimento específico e vasta experiência, sendo inviável licitar tal objeto, pela incomparabilidade objetiva entre as propostas.

Nesse sentido, a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello quando trata de objetos licitáveis:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

Por outro lado, um procedimento menos rigoroso traria um enorme risco de frustração, pois diferentemente de outros objetos, em que se pode devolver o bem ou não aceitar os serviços, nesses casos, a insatisfatória prestação é difícil de ser caracterizada e há todo um gasto adicional na participação dos servidores no curso, para só então verificar que ele não



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

atende aos objetivos almejados. Seria um enorme desperdício de tempo, dinheiro e da oportunidade de se contratar conjuntamente.

Isso não significa, contudo, que a escolha possa ser arbitrária, desprovida de critérios objetivos ou aleatória. Deve ela seguir um procedimento que garanta a aplicação dos princípios da impessoalidade e da eficiência, demonstrando-se que a decisão tomada é a que melhor atende ao interesse público específico, pagando-se um preço adequado.

5. DA CONFIABILIDADE DA EMPRESA, DOS INSTRUTORES E RAZÃO DA ESCOLHA

A Empresa já foi contratada para ministrar cursos aos servidores deste Tribunal em 2017, CIA 0014255-87.2017 (Como Fiscalizar Contratos de Compras e Serviços na Administração Pública - Melhores Práticas para Atuações Eficientes do Fiscal e do Gestor), em 2018, CIA 0017418-41.2018 (Gestão de Risco nas contratações públicas de terceirização de serviços de acordo com a IN n. 05/2017) e em 2022, por meio do CIA 0035612-50.2022 (Dispensa, Inexigibilidade e a Instrução Segura dos Processos Nos Regimes da Lei n. 8666/1993 e da Nova Lei de Licitações), com excelente avaliação de reação pelos capacitados.

Além disso, anexamos a este expediente atestados de Capacidade Técnica, em que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, bem como, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS e o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, atestam, que a ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ 86.781.069/0001-15, cumpriu integralmente de forma satisfatória as condições estabelecidas para o serviço, evidenciando sua plena capacidade técnica e proporcionando resultados positivos aos participantes do Curso.

Seque abaixo as qualificações dos Instrutores:

RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO:

Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação da Revista Zênite ILC - Informativo de Licitações e Contratos e da Equipe de Consultores Zênite. Colaborador da obra Lei de licitações e contratos anotada. 6. ed. Curitiba: Zênite, 2005. Autor de diversos artigos jurídicos.

RODRIGO VISSOTTO JUNKES:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Advogado. Doutorando em Direito pela UBA. Mestre em Gestão de Políticas Públicas pela UNIVALI. Especialista em Direito Administrativo e em Direito Civil. Consultor na área de licitações e contratos. Integrante da equipe de Consultores Zênite. Participante do Observatório Nacional de Políticas Públicas.

A qualificação apresentada aponta que os profissionais possuem Graduação, Especialização, Mestrado e cursando Doutorado, bem como notório conhecimento no assunto proposto o que demonstra perfeição para atender o objeto deste projeto.

A prestação do serviço dos professores é peculiar e melhor atenderá as necessidades da Administração.

No caso específico, o conteúdo atende amplamente o interesse da Administração, como se vê do detalhamento do programa, por meio do qual verifica-se o preenchimento do requisito subjetivo da contratação.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Orientação Normativa nº 17, de 2009, da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Seguindo tal diretriz a empresa encaminhou notas fiscais referentes aos serviços prestados na formação de profissionais com outros entes públicos, a um custo de R\$74.321,28 (setenta e quatro mil trezentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos), cada curso.

NOTAS FISCAIS	VALOR
Nota Fiscal 27162/29-08-2023 – EMATER - CNPJ 19.198.118/0001-02 – “40 Vícios mais comuns nas contratações das Estatais”	R\$74.321,28
Nota Fiscal 27158/29-08-2023 – CAMPREV - CNPJ 06.916.689/0001-85 - “Desafios práticos para a Aplicação da Lei n. 14.133/2021”	R\$74.321,28
Nota Fiscal 26888/10-8-2023 – ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA - CNPJ 44.253.600/0001-37 - “Desafios práticos para a Aplicação da Lei n. 14.133/2021”	R\$74.321,28



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

O preço proposto para esta capacitação foi de R\$83.797,24 (oitenta e três mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos). Após solicitação de desconto, foi encaminhada outra proposta com abatimento, no importe de R\$81.753,41 (oitenta e um mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), incluindo despesas com transportes, hospedagens e alimentação dos instrutores.

A pretensa contratada justifica esse reajuste de 10 % (dez por cento) para os cursos que serão realizados em 2024, em relação aos de 2023, em razão das significativas majorações nos preços dos insumos (material didático, serviços gráficos), honorários dos professores, hotéis, alimentação, passagens aéreas e outros serviços envolvidos, o que impacta no valor final.

Nesse contexto, o preço ofertado para esta Administração demonstra razoabilidade se comparado com os valores praticadas no mercado pela Zênite Informação e Consultoria S/A, no ano passado.

7. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Ministrar o curso de acordo com as especificações acima mencionadas, conforme o conteúdo programático da Proposta Comercial.

Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei n. 8.078/90, assegurando-se ao contratante todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor.

Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

Apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato.

Ainda deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada.

No valor proposto deverá incluir, encargos sociais e tributários.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

Instrutor habilitado para ministrar o treinamento, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado.

8. PROGRAMAÇÃO

DIA 01

AGENTES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE

1. Quais os agentes responsáveis pela condução dos processos de dispensa e de inexigibilidade de acordo com a Lei nº 14.133/2021? Trata-se de atribuição do agente de contratação?
2. Como atua e qual é a responsabilidade do assessor jurídico, da auditoria interna e da autoridade competente nos processos de contratação direta de acordo com Lei nº 14.133/2021? Todos os processos de dispensa e de inexigibilidade devem ser submetidos à assessoria jurídica?
3. Qual a disciplina da LINDB com relação à responsabilidade do agente público? Quais as orientações do TCU sobre a caracterização de erro grosseiro?
4. Qual a previsão da nova Lei sobre a responsabilidade dos agentes que conduzem as contratações diretas, bem como a respeito do dano ao erário no caso de sobre preço e superfaturamento? Como compor essa disciplina com a LINDB?
5. A nova Lei tem disciplina detalhada sobre parecer jurídico. Quais as novidades relativas a formato, conteúdo, obrigação de elaboração ou dispensa, parecer padronizado e responsabilidade do parecerista? Quais os entendimentos do TCU e da jurisprudência sobre o assunto?



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSA E DE INEXIGIBILIDADE

6. Quais as cautelas para a condução da fase de planejamento das contratações diretas? Devem ser elaborados estudos técnicos preliminares (ETP) e termo de referência (TR)? Quais as orientações do TCU sobre o planejamento das contratações diretas?
7. Quais as novidades e os destaques previstos na nova Lei de Licitações quanto ao planejamento das contratações diretas?
8. De acordo com a nova Lei, em quais contratações diretas deve ser realizada a análise de riscos?
9. Qual a disciplina da Lei nº 14.133/2021 sobre os documentos de habilitação que podem/devem ser exigidos nos processos de contratação direta? Quais casos podem dispensar a exigência desses documentos?
10. Quanto à estimativa e justificativa de preços para as contratações diretas, especialmente a inexigibilidade, quais as cautelas e os procedimentos de acordo com a nova Lei e a IN nº 65/2021? Quais as orientações do TCU?
11. Quais os cuidados e o passo a passo para a instrução segura dos processos de contratação direta no regime atual? De acordo com a nova Lei, qual é o fluxo de atos e documentos para a instrução da contratação direta desde a formalização da demanda até a autorização da autoridade? Av. Sete de Setembro 4698 - 3º e 4º andar | Batel | CEP 80240-000 | Curitiba PR |

DIA 02 e 03

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12. As hipóteses de inexigibilidade de licitação por exclusividade abrangem apenas as contratações de compras (fornecimentos) ou também serviços? Quais objetos podem ser adquiridos por meio de inexigibilidade? Quais são as alterações relativas a essa hipótese de inexigibilidade previstas na nova Lei? Quais os entendimentos do TCU e da AGU sobre essa questão?
13. Quais as condições para o enquadramento na hipótese do inc. III do art. 73 da nova Lei, que tratam da contratação de serviços técnicos profissionais especializados por inexigibilidade? O que é e como comprovar a notória especialização?
14. Afinal, é necessária a demonstração da singularidade? Qual é a disciplina da nova Lei e o recente entendimento do STJ sobre o tema?
15. É possível contratar por inexigibilidade de licitação serviços técnicos profissionais especializados com terceiros que não sejam notoriamente especializados? Qual o fundamento legal no regime atual e na nova Lei?



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

16. A Lei nº 14.133/2021 trouxe uma série de novidades sobre o credenciamento? Quando será cabível o credenciamento de acordo com a nova Lei? Quais os fluxos e procedimentos a serem observados? Quais os mecanismos de escolha do prestador/executor? O TCU vem evoluindo no entendimento e nas recomendações sobre esse procedimento, com uma ampliação em sua utilização. Quais acórdãos merecem destaque?

17. Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, qual a novidade prevista na nova Lei sobre a caracterização do empresário exclusivo? Qual o entendimento do TCU sobre esse tema?

18. Quais as condições e os cuidados para o correto enquadramento da inexigibilidade para aquisição e locação de imóvel? Quais as alterações relacionadas ao regime atual?

PRINCIPAIS HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

19. Quais os limites de dispensa de licitação?

20. Quais os cuidados para não incorrer em fracionamento indevido? Qual o papel do plano anual de contratações na atividade como instrumento para afastar o fracionamento indevido? Qual a disciplina da IN Seges nº 67/2021 para a aferição dos valores limites? O que deve ser entendido por unidade gestora e por ramo de atividade? Os precedentes do TCU podem ser adotados para referenciar a interpretação sobre esse tema?

21. Como fica a análise de fracionamento indevido de despesas considerando a realização de dispensa pelo valor no regime Lei nº 14.133/2021 dentro do mesmo exercício? Quais as cautelas a serem adotadas?

22. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, quando será cabível a dispensa eletrônica? Quais as novidades e os fluxos previstos na IN nº 67/2021?

23. Quais as novidades da nova Lei quanto ao procedimento nas dispensas pelo valor com objetivo de obter propostas adicionais e sobre a forma de pagamento nessa hipótese de dispensa?

24. Quais requisitos devem estar reunidos e demonstrados para a configuração da dispensa por emergência? Como resolver o problema da emergência causada por falhas no planejamento? É possível prorrogar a contratação por emergência? Quais as orientações do TCU?

25. Quais as condições e as novidades previstas com relação à dispensa por emergência? Quais os cuidados em sua instrução? É possível prorrogar contrato decorrente de emergência?

26. Quais requisitos devem estar reunidos para contratar a execução de remanescente de obras, serviços e fornecimentos quando o contrato celebrado for rescindido de acordo com Lei nº 8.666/1993? Qual é o entendimento do TCU sobre essa hipótese de dispensa?



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

27. Em quais casos a Administração pode considerar a contratação de licitantes na ordem de classificação e a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, tendo em vista que não está mais entre as hipóteses de dispensa previstas no art. 74 da nova Lei? Quais as novidades e os cuidados em sua aplicação?

28. Quais as condições e as novidades da nova Lei para a dispensa quando a licitação for fracassada e deserta?

29. Quais as condições e as novidades previstas na hipótese do inc. XV do art. 75 da nova Lei? A abrangência da hipótese foi ampliada? O que se deve entender por ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades?

30. Quais as condições previstas para a contratação, por pessoa jurídica de direito público interno, de órgão ou entidade que integre a Administração Pública? As polêmicas sobre essa hipótese de dispensa foram resolvidas pela nova Lei?

CONTRATOS DECORRENTES DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

31. Quanto aos contratos decorrentes de dispensa e de inexigibilidade no regime atual e na nova Lei, pergunta-se:

- a. Quais as condições e os limites para as alterações dos contratos?
- b. Quais os cuidados relacionados à prorrogação dos contratos?
- c. É possível reajustar, repactuar e revisar os contratos formalizados por dispensa ou inexigibilidade de licitação?

9. OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Organizar e controlar as inscrições dos participantes no curso, conforme determina o artigo 4º, inciso II, do Provimento 14/2014/CM.

Avaliar o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores.

Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

10 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

(...)

12. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS MÍNIMAS

Regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e Justiça do Trabalho, conforme incisos III, IV e V do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

13. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

As hipóteses de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

14. MODO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a realização do curso e será emitida Nota Fiscal, no valor total contido na proposta e neste projeto.

O contratado encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o fiscal atestá-la e o Departamento Administrativo, por sua vez, encaminhará a Nota com as devidas certidões de regularidade fiscal ao **Departamento do FUNAJURIS** para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.

Junto com o documento fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões negativas relativas aos tributos federais, estaduais e municipais, além da Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

Não apresentadas as mencionadas certidões, ou ofertadas com prazo de validade expirado, a empresa será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

Aplica-se a essa contratação a Lei de Licitações, a Lei de Processo Administrativo e o Código de Defesa do Consumidor.

Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do curso.

15. COFFEE BREAK

Para esta capacitação será disponibilizado *Coffee Break*, conforme contrato n. 79/2023, Cia 0037705-49.2023.8.11.0000, no valor de R\$24,95 (vinte e quatro reais e noventa e cinco centavos), por participante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Departamento de Planejamento e Estudos

ITEM	QUANTIDADE PESSOAS	PERÍODOS	CÁLCULO
Coffee Break	30	06 (seis) = 03 (três) manhãs e 03 (três) tardes.	$RS24,95 \times 30 \times 6 = R\$4.491,00$ (quatro mil quatrocentos e noventa e um reais).

16. INVESTIMENTO

INVESTIMENTOS	SUB - T O T A L
COFFEE BREAK	R\$4.491,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e um reais).
“Dispensa, Inexigibilidade e a Instrução Segura dos Processos de Acordo com a Nova Lei de Licitações”	R\$81.753,41 (oitenta e um mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos)
TOTAL	R\$86.244,41 (oitenta e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos)

CÓDIGO APLIC	00070739
FISCAL DO CONTRATO	Luciana Castrillon da Fonseca Salema CPF 544.291.101-15
FISCAL SUBSTITUTO	Marluce Peixoto de Assis Martins CPF 622.435.271-20

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Antônio Sérgio de Miranda,
Gestor de Projetos de Capacitação

Visto:
(assinado digitalmente)
Marluce Peixoto de Assis Martins,
Diretora do Departamento de Planejamento e Estudos



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi submetido para assinatura eletrônica, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, recomendamos o uso do aplicativo TodoJud, disponível para download em seu dispositivo móvel através da Google Play Store ou da Apple App Store.



Código verificador - AD:21230000-C5A7-0678-CA27-08DC2D899FA2



**ANTONIO SERGIO DE
MIRANDA**

Assinado em 14/02/2024 14:20:30



**MARLUCE PEIXOTO DE
ASSIS MARTINS**

Assinado em 14/02/2024 14:47:38

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.